



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Dispõe sobre a regulamentação das Eleições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Clube Náutico Capibaribe, para o biênio 2014/2015, a serem realizadas em 15 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída na reunião de 22 de outubro de 2013, do Conselho Deliberativo do Clube Náutico Capibaribe, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no § 7º, do art. 13, do Estatuto do Clube, faz saber que, por unanimidade de seus membros, aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Título I

Do local, horário, data e norma disciplinadora.

Art. 1º - As eleições para os cargos de Presidente e Vice Presidente do Clube Náutico Capibaribe, para o biênio 2014/2015, ocorrerão no horário das 8:00 às 17:00 horas do dia 15 de dezembro do fluente ano de 2013, na sede do Clube, na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 1086 – Bairro dos Aflitos – Recife-PE., e serão disciplinadas por esta Resolução.

Título II

Do Colégio Eleitoral

Art. 2º - Todas as categorias de associados, previstas ou criadas pelo Estatuto, em vigor, do Clube Náutico Capibaribe, estão aptas a votar, desde



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

que tenham adquirido tal condição e estejam em dia com os cofres do Clube há, pelo menos, 05(cinco) meses da data da eleição, definida no art. 1º, desta Resolução; assim compreendidas a quitação das contribuições dos meses de julho a novembro de 2013, respeitadas as quitacoes anteriores à reunião extraordinária do Conselho Deliberativo do dia 05 de novembro de 2013, para não prejudicar o direito adquirido.

§ 1º - Não será permitido o voto das categorias de associados não recepcionadas pelo Estatuto vigente.

§ 2º - A Diretoria do Clube Náutico Capibaribe divulgará a lista dos associados aptos a votarem, no seu quadro de avisos e no seu site oficial, no dia 15 de novembro de 2013, ou seja, com antecedência de 30 dias da data da eleição (art. 13, § 2º, do Estatuto).

§ 3º. A lista de sócios de que trata o § 2º, deste artigo, poderá ser impugnada, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, da data de sua publicação, por parte legítima para tanto, em petição devidamente fundamentada.

§ 4º. A petição de impugnação de que cuida o § 3º, deste artigo, será dirigida à Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para decidir.

§ 5º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, a quitação das contribuições deverá ocorrer até o dia 14 de novembro de 2013, a fim de permitir a sua inclusão na lista dos associados a que alude o § 2º, que será publicada em 15 de novembro de 2013.

§ 6º. Para o ato de votação, o sócio que preencher os requisitos deste artigo, deverá apresentar documento com fotografia – RG, Carteira de Habilitação ou semelhante que se revista de idoneidade e possibilite a sua identificação.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

Título III

Dos Pressupostos para Registro da Candidatura.

Art. 3º. Só poderão ser candidatos a Presidente e Vice-Presidente do Executivo os associados há mais de 02 (dois) anos e em dia com suas contribuições, pelo menos, há 01 (um) ano, contados da data do pleito (§ 2º, do art. 24, do Estatuto).

Parágrafo Único. O candidato deverá apresentar requerimento escrito, até o dia 25 de novembro de 2013, dirigido à Comissão Eleitoral, consignando os seus dados pessoais, como CPF, identidade (RG), endereço, estado civil, profissão, número da carteira de sócio do Clube Náutico Capibaribe, email e telefones, bem como, juntando os documentos a saber:

- a) cópia de identidade e CPF;
- b) certidão negativa de antecedentes criminais e de feitos criminais em tramitação (ou positiva, desde que não exista sentença condenatória);
- c) comprovante da situação de sócio, há mais de dois anos da data da eleição;
- d) comprovante de que está em dia com os cofres do Clube Náutico Capibaribe há, pelo menos, um ano da data da eleição; e
- e) 01 (uma) foto 5X7 (cinco por sete).

Título IV

Das Impugnações.

Art. 4º. Após o registro das chapas, a Comissão Eleitoral divulgará, no site oficial do clube, a relação dos candidatos para Presidente e Vice-Presidente do Executivo.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

§ 1º. Os candidatos que não tenham se adequadado às exigências legais, estatutárias e da presente Resolução, terão os seus registros negados.

§ 2º. Qualquer associado poderá formular impugnação fundamentada, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a data da publicação dos candidatos e chapas inscritas no certame eleitoral.

§ 3º. A Comissão Eleitoral proferirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, decisão fundamentada acolhendo ou não a impugnação dos registros dos candidatos e/ou chapas recebidas.

Título V

Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 5º. A representação de cada chapa indicará à Comissão Eleitoral, mediante requerimento, até 48(quarenta e oito) horas da data da eleição, o nome, no máximo, de 04(quatro) pessoas para as funções de fiscais, durante o pleito eleitoral.

Parágrafo-Único. Não se admitirá, no curso do pleito eleitoral, a interferência de qualquer outra pessoa, além dos fiscais, que representarão os respectivos candidatos.

Art. 6º. As chapas serão identificadas pelo número, respeitada a sequência, a partir de 10 (dez), seguindo a ordem de inscrição.

Parágrafo Único. Cada chapa e candidato terão o máximo, respectivamente, de 10(dez) e 30(trinta) caracteres, incluindo espaços em branco.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

Art. 7º. O site oficial do Clube Náutico Capibaribe será o veículo próprio para publicar as decisões da Comissão Eleitoral – que serão efetivadas, imediatamente, pela Diretoria Executiva – dispensando-se a intimação pessoal dos interessados, tendo todos os candidatos o dever de ficarem atentos às decisões e exigências consignadas.

Art. 8º. A votação será realizada através de urnas eletrônicas.

Parágrafo Único. Para prevenir eventuais incidentes, a Comissão Eleitoral reservará uma Urna de Lona, que será usada excepcionalmente.

Art. 9º. Fica vedada a manifestação pública de qualquer funcionário do Clube Náutico Capibaribe, direta ou indiretamente, a favor ou contra qualquer candidato.

§ 1º. Durante o período de realização do pleito eleitoral, de que trata o art. 1º, desta Resolução – 8:00 às 17:00 horas do dia 15 de dezembro de 2013 -, até a conclusão da apuração dos votos, fica vedada a comercialização de bebida alcoólica, nas dependências da sede do Clube Náutico Capibaribe.

§ 2º. A Diretoria Executiva do Clube Náutico Capibaribe oficiará os estabelecimentos comerciais das dependências do Clube, acerca do disposto no § 1º, deste artigo, para o seu fiel cumprimento e adotará todas as medidas cabíveis para assegurar a observação a essa norma.

Art. 10. Não se admitirá candidatos que possuam condenação, com trânsito em julgado, no âmbito administrativo do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 11. A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Executivo eleitos, será realizada no dia 02 de janeiro de 2014 (art. 25, do Estatuto).

Art. 12. Qualquer infração às normas contidas na presente Resolução será motivo de eliminação do candidato.



Clube NÁUTICO Capibaribe
Fundado em 07 de Abril de 1901

Comissão Eleitoral

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 14. A publicação desta Resolução ocorrerá nos quadros de aviso e no site oficial do Clube Náutico Capibaribe.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de novembro de 2013

Eurico Barros Correia Filho
Presidente

Gabriel Cavalcanti Filho
Membro

Eduardo Alves de Oliveira Gomes
Membro

Paulo Azevedo
Membro

Paulo Roberto Tavares
Membro